

Renovação autossuficiente

CONTRATO Nº 0010/2005

Proc. nº 1538/05

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio com a finalidade de possibilitar aos acadêmicos da ULBRA a realização de Estágio Curricular profissionalizante e atividades de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação humana e profissional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ sob nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Elói Francisco Pedroso Guimarães, de ora em diante denominada simplesmente **CÂMARA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA**, instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Miguel Tostes, 101, bairro São Luis, RS, na cidade de Canoas, CNPJ nº 88332580/0001-65, neste ato representada por seu Reitor Ruben Eugen Becker, aqui simplesmente denominada **ULBRA**, firmam o presente Convênio, que será regido em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 14 do Conselho de Ensino, na Lei Federal nº 6494, de 07.12.77, no Decreto nº 87.497, de 18.08.82 e, no que couber, pela Resolução nº 1.559, de 22.08.2001, que institui estágio Curricular para estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior na Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A conveniente compromete-se a ceder, sem ônus, suas instalações de assistência a empresa (área física, equipamentos, material e outros), e unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação dos estudantes, com a finalidade exclusiva para o treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos devidamente e regularmente matriculados na ULBRA.

Parágrafo Único: Todo o trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelecer de comum acordo determinação das unidades e instalações onde podem ocorrer os estágios.


### **CLÁUSULA TERCEIRA**

É de responsabilidade da ULBRA; a orientação, supervisão e avaliação acadêmica dos estagiários, bem como, a formação técnica e pedagógica dos mesmos, assumindo portanto, toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, seja de que natureza for. A convenente também deve colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades, bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Cabe a ULBRA o custeio e providências com relação ao seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Os estagiários e/ou pesquisadores, bem como supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa, não terão para quaisquer efeitos, e fins de direito vínculo empregatício com a convenente e/ou com a ULBRA, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser decidida e fixada no Plano de Execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas de comum acordo entre a convenente e a ULBRA, não podendo a duração do estágio ser inferior a 01(um) semestre letivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O estagiário e/ou pesquisador deverá, além, do requerimento inicial de solicitação do estágio e/ou pesquisa providenciar na assinatura do Termo de Compromisso, a que se refere o artigo sexto, parágrafo primeiro e segundo do decreto nº 87497.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A ULBRA e os estagiários comprometem-se a observar, rigorosamente, os regulamentos da convenente, escritos ou costumeiros,



bem como, as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares.

#### **CLÁUSULA NONA**

É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providencias administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios à conveniente ou a terceiros, em decorrência da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

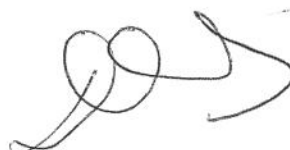
O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dois anos renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes conveniadas elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer questões que resultarem deste Convênio, ficando estabelecido, desde já, que qualquer alteração deste deverá ser instituída por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, desde que se notifique por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo, eventualmente em andamento.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as Partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual forma e teor que, depois de lido e aprovado, vai pelos Convenientes e testemunhas assinado.

Porto Alegre, 24 de 06 de 2005.

  
**ELÓI FRANCISCO PEDROSO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**RUBEN EUGEN BECKER,**  
Reitor da Universidade Luterana do Brasil

  
**DR. DOMINGOS MOREIRA GÓES**  
OAB/RS 17.448  
Diretor Assessoria Jurídica  
P.P. ULBRA/CELS

Testemunhas:

.....

.....

